

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 157/2021
	Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4	
ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito do 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da Ação 20.2 – “Rede Rural Nacional - AI2, AI3 e AI4” da Medida 20, “Assistência Técnica PDR”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 157/2016, de 7 de junho e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O beneficiário previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Nas candidaturas em parceria deverá a Entidade Gestora definir previamente a constituição da parceria identificando as entidades parceiras e os respetivos investimentos.

2.2 BENEFICIÁRIOS

No 7.º Aviso da Área 4 – Observação da agricultura e dos territórios rurais, são beneficiários os Grupos de Ação Local reconhecidos na vertente rural, com protocolo de parceria com as Comunidades Intermunicipais (CIM) e outras entidades elegíveis como beneficiárias da Rede Rural Nacional com trabalhos desenvolvidos nas áreas de intervenção a apoiar.

Nos termos do Acordo de Parceria (AP) subscrito por todas as entidades que a integram, a candidatura será apresentada pelo GAL designado como entidade gestora da parceria que se constitui como beneficiário do apoio perante a Autoridade de Gestão e o Organismo Pagador.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 157/2021
	Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4	
ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN		

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 7.º e 8.º da Portaria n.º 157/2016, de 17 de junho e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada, caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas c) e d) do artigo 7.º da Portaria n.º 157/2016 de 7 de junho, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Para verificação das condições de elegibilidade definidas nas alíneas a) e e) do artigo 7.º da Portaria n.º 157/2016 de 7 de junho, é necessária a apresentação da Certidão de informação cadastral – visão do contribuinte, atualizada e completa.

A verificação das condições de elegibilidade definidas nas alíneas g) e h) do artigo 7.º da Portaria n.º 157/2016 de 7 de junho, são verificadas pela informação constante no formulário de candidatura.

Os candidatos devem enumerar através de listagem discriminada, anexa ao formulário de candidatura, quais os meios materiais que possuem e que serão afetos às atividades que se propõem executar, servindo esta listagem para verificar o cumprimento do critério de elegibilidade constante da alínea g) acima referida.

Para efeitos do cumprimento da alínea h), entende-se por recursos humanos suficientes o número razoável para o desenvolvimento das atividades propostas, sendo que o entendimento quanto à qualificação dos recursos humanos com competência técnica a existência de, pelo menos um recurso humano, com nível de habilitações igual ou superior a licenciatura ou experiência profissional superior a três anos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 157/2021
	Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4	
ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN		

O nível de habilitações e o número de anos de experiência profissional serão aferidos através da informação recolhida no formulário de candidatura, tendo por base os currículos dos técnicos, os quais devem ser detalhados e estar atualizados à data de submissão das candidaturas, sendo obrigatória a sua submissão segundo o modelo europeu no formulário de candidatura.

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

O cálculo do valor das remunerações dos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade deve ter por base as remunerações constantes no “Extrato de Declaração de Remunerações” (detalhado por colaborador) enviado no mês imediatamente anterior à candidatura.

No âmbito das operações é apoiada a contratação de técnicos especialistas, a contratar e/ou o alocar do quadro de pessoal das entidades beneficiárias (neste caso a tempo inteiro ao projeto), licenciados em ciências agrárias, agroalimentares e da nutrição e dietética, ou experiência comprovada nas áreas de intervenção a apoiar, sendo obrigatória a existência de pelo menos um técnico da área da nutrição/dietética.

Em sede de apresentação da candidatura o candidato deve apresentar uma memória descritiva contendo as respetivas justificações técnicas e económicas que suportem os orçamentos explicativos das dotações propostas por rubricas de investimento, ou cadernos de encargos nas situações que se justifiquem.

O Plano de Ação a submeter no formulário de candidatura, deve ser aprovado pelos legais representantes das entidades beneficiárias.

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente, podendo, no caso de entidades obrigadas ao cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP), ser apresentados os cadernos de encargos que serão posteriormente utilizados no respetivo procedimento.

Só serão aceites orçamentos comerciais ou faturas pró-forma cujos fornecedores se enquadrem no CAE correspondente à tipologia de investimento proposto.

Adicionalmente em sede de análise é também confirmada a CAE principal e secundária do fornecedor e verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 157/2021
	Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4	
ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN		

pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Apenas são elegíveis despesas realizadas após a data de apresentação da candidatura.

2.4 TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

Tendo em vista o aconselhamento para a adoção de uma alimentação saudável e económica, devem ser implementadas ao nível de cada território NUT III ações sob a forma de:

- Eventos e sessões de trabalho;
- Organização de workshops e reuniões;
- Sistematização e disponibilização da informação técnica e científica de forma normalizada e em linguagem acessível, na forma de suporte de informação físico ou eletrónico, reuniões, apresentações e exposições.

2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.5.1 Despesas elegíveis

Os encargos associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades, suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual) e outras prestações de natureza salarial relativas a cessação de contratos ou indemnizações. De igual forma, são elegíveis os encargos das entidades que integram a parceria.

As despesas com deslocações dos recursos humanos, contemplam ajudas de custo, deslocações em automóvel próprio, combustíveis para deslocações em viaturas de serviço e deslocações em qualquer meio de transporte público, tendo como referência o valor limite atribuído aos servidores do Estado, publicado na Lei do Orçamento de Estado anterior à data de submissão da candidatura. De igual forma, são elegíveis as despesas com deslocações dos recursos humanos das entidades que integram a parceria.

São, ainda, elegíveis outros custos diretos, nomeadamente, aquisição de outros bens e serviços indispensáveis à boa execução das operações, relacionados com: conceção e produção de material informativo e promocional; desenvolvimento aplicacional, nos domínios das comunicações, da internet, multimédia, publicidade e sensibilização e outras despesas relacionadas com a organização de reuniões,

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 157/2021
	Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4	
ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN		

seminários, colóquios, conferências e outros eventos nas áreas de intervenção da RRN. De igual forma, são elegíveis as despesas com deslocações dos recursos humanos das entidades que integram a parceria.

Os custos indiretos contemplam, despesas com encargos com instalações e despesas de funcionamento, nomeadamente, água, eletricidade, comunicações (comunicações fixas de dados, comunicações fixas de voz, comunicações móveis, acessos à Internet, outros serviços de comunicações, correspondência), serviços de limpeza, produtos de higiene e limpeza.

Os custos indiretos dispensam a apresentação, em sede de pedido de pagamento, da submissão dos comprovativos de despesa.

2.5.2 Despesas não elegíveis

- Despesas relativas a contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- Despesas relativas a contratos celebrados com intermediários ou consultores que impliquem um pagamento definido em percentagem do custo total do projeto;
- Prémios, multas, sanções financeiras, juros devedores, encargos bancários com empréstimos e garantias, despesas de câmbio, despesas com processos judiciais, indemnizações por cessação do contrato de trabalho, encargos não obrigatórios com o pessoal e o IVA recuperável;
- Despesas relativas a prestações de serviços entre entidades parceiras da operação.

2.5.3 Limites à elegibilidade das despesas

As remunerações base estão limitadas aos valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em www.dgap.gov.pt/):

- Coordenador – Nível remuneratório 43 – 2.651,19€
- Técnico Sénior – Nível remuneratório 35 – 2.238,01€
- Técnico Júnior - Nível remuneratório 23 – 1.618,26€
- Administrativo – Nível remuneratório 8 - 840,11€

Os custos diretos com pessoal das entidades que integram a parceria são limitados a 30% do custo total elegível aprovado para os restantes investimentos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 157/2021
	Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4	
ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN		

Os custos indiretos são limitados a 3% dos custos diretos com pessoal, isto é, remunerações, encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades, suplementos remuneratórios.

2.6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios de seleção constantes do anúncio do período de apresentação de candidaturas.

Para efeitos de clarificação de avaliação dos critérios esclarece-se os pontos abaixo indicados:

PGT – participação nos grupos de trabalho “Cadeias Curtas Agroalimentares” e “Dieta Mediterrânica” da Rede Rural Nacional

Pontuação atribuída em função da proporção de entidades da parceria com participação comprovada nos grupos de trabalho “Cadeias Curtas Agroalimentares” e/ou “Dieta Mediterrânica” da Rede Rural Nacional

QM – Qualidade da metodologia envolvida

Pontuação atribuída em função da metodologia permitir atingir, adequadamente, todos os objetivos da operação tendo em consideração os seguintes aspetos:

- i. OB – Objetivos gerais e específicos;
- ii. MT – Metodologia utilizada;
- iii. AR – Atividades a Realizar;
- iv. RP – Resultados e produtos;
- v. RR – Relação entre resultados e objetivos.

É de realçar que a pontuação relativa ao critério QM - Qualidade da metodologia envolvida, terá o valor zero se em algum dos subcritérios anteriormente mencionados obtiver a pontuação de zero.

TD – Tipologia de divulgação

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 157/2021
	Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4	
ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN		

Pontuação atribuída em função da forma de divulgação dos resultados da candidatura, numa escala de 0 a 20, de acordo com a seguinte distribuição:

- i. Desenvolvimento de apps ou micro sites específicos das temáticas, em sites já existentes;
- ii. Eventos e reuniões de trabalho;
- iii. Grupos focais de divulgação, nomeadamente, escolas, cantinas públicas, IPSS, entre outras;
- iv. Publicações técnicas, incluindo manuais de apoio.

2.7 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

a. Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sejam considerados entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução das despesas apoiadas. Se for o caso, devem aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução das despesas apoiadas. Os beneficiários que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado.

b. Relatório Final de execução

A entidade gestora dispõe de 90 dias após o termo do projeto para apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020 o relatório final de execução. A validação do último pedido de pagamento está condicionada à aprovação do referido relatório. O relatório deve ser elaborado nos termos da minuta constante do Anexo V da presente OTE.

2.8 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

O apoio previsto na portaria citada assume a forma de subvenção não reembolsável.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 157/2021
	Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4	
ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN		

O nível do apoio é de 100% das despesas elegíveis.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a ações integradas no Plano de Ação da Rede Rural Nacional cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja inferior ou igual ao estipulado nos respetivos anúncios para abertura de períodos de apresentação de candidaturas.

A Gestora,

Rita Barradas

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 157/2021
	Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4	
ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Memória descritiva contendo as respetivas justificações técnicas e económicas que suportem as dotações propostas por rubricas de investimento e o enquadramento nas tipologias de atividades elegíveis no Plano de Ação da Rede Rural Nacional na Área 4 – Observação da agricultura e dos territórios rurais, ações destinadas a aprofundar o conhecimento da agricultura e dos territórios rurais, incluindo estudos, no domínio das prioridades de desenvolvimento rural.
2. Acordo de Parceria
3. Listagem discriminada do mobiliário e equipamento de escritório, equipamento informático e veículos que possuem e outros que serão afetos às atividades a desenvolver identificando quantidades e data de aquisição.
4. Certidão de informação cadastral – visão do contribuinte, atualizada e completa.
5. Currícula atualizado, segundo o modelo europeu, dos elementos que integram a candidatura.
6. “Extrato de Declaração de Remunerações” da Segurança Social (detalhado por colaborador) relativo ao mês imediatamente anterior à candidatura.
7. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers relativos às despesas previstas nos n.ºs 3, 4,5, 6, 7 e 8 do Anexo I da Portaria n.º 157/2016, de 7 de junho, quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes da despesa, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, indicação clara do imposto aplicável bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento
8. Regime de Contratação Pública, quando se trate de entidades não públicas
 - Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro.
 - Extrato detalhado com discriminação da conta 75 “Subsídios à exploração” do último exercício financeiro.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 157/2021
	Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4	
ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN		

ANEXO II

Minuta de Acordo de Parceria

OUTORGANTES

1. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva (NIPC), conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos], enquanto Entidade Gestora da Parceria.

.....

n. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa coletiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Acordo para a execução, em parceria, da operação designada _____ *(designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio)*, a realizar no âmbito do Plano de Ação da Rede Rural Nacional e da Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4, nos seguintes termos:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 157/2021
	Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4	
ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN		

Artigo 1.º

Objeto

O presente Acordo define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações dos investimentos de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que o assinam.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objetivos da parceria)

Artigo 3.º

Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as atividades da operação;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 157/2021
	Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4	
ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN		

- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adotadas pela Autoridade de Gestão;
- e) Dispor de um dossier específico para a operação devidamente organizado;
- f) Fornecer a informação para a base de dados nacional legalmente prevista;

Artigo 5.º

Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 24 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e o exposto no Art.º 11.º da portaria nº 157/2016 de 7 de junho.
2. Todos os parceiros devem realizar as tarefas que forem estabelecidas pela parceria e prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

Artigo 6.º

Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor.

Artigo 7.º

Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir o plano de investimentos e/ou financiamento e as tarefas constantes no seguinte quadro:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 157/2021
	Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4	
ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN		

Entidade	Investimento	Tarefas
Entidade 1		
...		
Entidade n		

Artigo 8.º

Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Acordo, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objetivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Acordo, o qual fica sujeito a aprovação do Gestor, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objetivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Acordo e do Termo de Aceitação celebrado com o IFAP.

Artigo 9.º

Vigência do Acordo

1. A vigência deste Acordo está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR2020.
2. O presente Acordo vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Acordo durante a execução da operação deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito ao Gestor de forma prévia à sua aplicação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 157/2021
	Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4	
ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN		

Celebrado em _____, no dia __ de ____ de 20__.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Acordo.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes)

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 157/2021
	Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4	
ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 7.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN		

ANEXO III

Relatório final de execução

N.º dos projeto:

Designação do projeto:

Data de início do projeto:

Data de conclusão do projeto:

Execução Física:

Descrição de todas as tarefas realizadas durante a execução do projeto, devendo identificar para cada uma delas a seguinte informação:

- Ponto de situação do desenvolvimento das tarefas inicialmente previstas (de acordo com as tarefas identificadas na memória descritiva enviada em anexo ao formulário de candidatura);
- Resultados obtidos em cada tarefa;
- Constrangimentos e riscos sentidos;
- Identificação e quantificação dos destinatários de cada tarefa;
- Identificação das tipologias de difusão de resultados realizadas;
- Conclusões do plano de acompanhamento e avaliação;
- Conclusões sobre o projeto desenvolvido e perspetivas futuras.

Execução Financeira:

Designação da entidade	Investimento Elegível Aprovado (€) ⁽¹⁾	Investimento Elegível Realizado (€) ⁽²⁾	Taxa de Execução (%) ⁽³⁾

Desvios:

Identificação de todos os desvios ocorridos face ao inicialmente programado e respetiva justificação.